



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Suplemento

Ano XII - Nº 3080 Quarta - feira, 09 de Outubro de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.876, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), para criação do elemento de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade			
33.90.92.00.00 – 201 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.500,00	
10.302.2235.2419.419 – Manutenção e Conservação do Centro de Atendimento Integral À Saúde da Mulher - CAISM			
33.90.92.00.00 – 701 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.900,00	
TOTAL	R\$	7.400,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2215.2181.181 – Garantia do Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Rede SUS			
33.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo – 02140040	R\$	1.000,00	
33.90.36.00.00 – 201 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02140041	R\$	1.300,00	
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02140042	R\$	1.000,00	
44.90.52.00.00 – 201 – Equipamentos e Material Permanente – 02140043	R\$	1.200,00	
10.302.2235.2419.419 – Manutenção e Conservação do Centro de Atendimento Integral À Saúde da Mulher - CAISM			
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140216	R\$	2.900,00	
TOTAL	R\$	7.400,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

LEI Nº 7.877, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo para proceder a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (PSF Luz D'Yara).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação do PSF Luz D' Yara, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visto que a sede atual se encontra em processo de reforma e ampliação, através do PROJETO REQUALIFICA SUS.

Art. 2º O referido imóvel é localizado na Rua Geraldo José de Almeida, n.º 2.580, caracterizado como Quadra 01, Lotes n.º 05, matrícula n.º 25.913, de 03/10/1986, no Bairro Jardim Modelo de propriedade de Joseli da Cruz – CNPJ n.º 045.210.668-01.

Art. 3º A referida locação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 23/09/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretaria de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário Interino de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo
Editor do Diário oficial do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

FABRICIO MIGUEL CORREA
EDNALDO CARVALHO AGUIAR
CARLOS EDUARDO VANZELI
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ILDO RODRIGUES
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
EDUARDO WERGET DUARTE
SIDNEI FERNANDES
LUCIANO CARNEIRO ALVES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES APRIGIO
THEMIS DE OLIVEIRA
AILTON DAS NEVES
CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 7.878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo para proceder à LOCAÇÃO DE IMÓVEL a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à LOCAÇÃO DO IMÓVEL localizado na Av. João XXIII, n.º 05, caracterizado como Lotes n.º 1A e 05 da Quadra 04, matrículas n.º 3.356 de 17/05/1977 e n.º 3.366, de 18/05/1977, no Bairro Santa Cruz de propriedade de Antônio Frange - CPF/MF 003.813.571-04, para instalação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º será no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.055-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóvel -----R\$- 150.000,00

TOTAL -----R\$ 5.260.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior, será utilizado o recurso por **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.050- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 750.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.052- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 300.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.053- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO SANEAR
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 99.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.057- CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 400.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 7.879, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica---R\$ 4.250.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.115-ADMINISTRAÇÃO, GERENC. E MANUT. DO SIST. DE RES. SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-----R\$ 810.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
9- Previdência Social
272- Previdência Regime Estatutário
3.010- Saneamento Básico
2.307-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO
3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais-----R\$- 50.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

3010- Saneamento Básico
1.058- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DOMICILIAR A FAMILIAS CARENTES
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-----R\$ 61.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
4- Administração

122- Administração Geral
3010- Saneamento Básico
2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR
3.1.90.04.00.00- Contratação p/ Tempo Determinado.....R\$- 120.000,00
3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 50.000,00
3.3.90.14.00.00- Diárias - CivilR\$ 100.000,00
3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$1.000.000,00
4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente.....R\$1.000.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo-----R\$- 1.000.000,00
3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física-----R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente-----R\$ 230.000,00

TOTAL -----R\$ 5.260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de outubro de 2013,
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 7.880, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre criar no município de Rondonópolis/MT a "Semana Municipal Legislativa" e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada no município de Rondonópolis/MT a "Semana Municipal Legislativa" a ser realizada anualmente sempre na semana pela qual passar o dia 21 de abril (*Dia da morte de Tiradentes, que foi enforcado por lutar pela independência do Brasil*).

Art. 2º A Semana Municipal Legislativa será divulgada e aberta à toda população, no intuito de levar a conhecer, sobretudo aos estudantes, em todos os níveis, as atribuições dos vereadores, assessores e servidores, bem como da importância do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Para a realização da Semana Municipal Legislativa, o vereador presidente convocará os demais vereadores e os servidores, para dentro desse período recepcionar os visitantes e apresentar-lhes as dependências da casa e explicando sobre os trabalhos do poder legislativo e a sua importância para o município.

Parágrafo único A população, além das dependências da casa terá acesso a conhecer vídeos, exposição fotográfica e documental, que lhes serão mostrados em salas próprias ou não, conforme melhor convier.

Art. 4º As atividades atinentes à Semana Municipal Legislativa serão desenvolvidas na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º A Semana Municipal Legislativa se encerrará oficialmente na 6ª feira às 11:00 horas.

Art. 6º Ainda na sexta-feira, à noite, poderá ser realizada uma confraternização entre vereadores. Assessores e servidores, de acordo com disposição da Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora constituirá uma comissão de vereadores e servidores, para organizar 3ª Semana Municipal Legislativa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a instalação de estações de rádio base (ERB) no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, as estações rádio base (ERB) são fundamentais para o desenvolvimento humano e econômico do Município, se caracterizando como um serviço de utilidade pública, dando suporte às telecomunicações e a diversos serviços;

CONSIDERANDO que, apesar de dar suporte a um serviço essencial à vida cotidiana na urbe, as estações rádio base (ERB) geram impactos ambientais como a emissão de radiação não ionizante, impactos visuais, sonoros, econômicos e que afetam diretamente a qualidade de vida das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que, o artigo 30 da Constituição Federal, nos seus incisos I, II e VII rege que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, o art. 23 da Constituição Federal, no seu inciso VI, os Municípios dividem com os Estados e com a União o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º A construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações na faixa de 9 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz) em torres, similares ou com qualquer tipo de estrutura de sustentação obedecerão às determinações contidas neste decreto e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único. Estão dispensados do licenciamento ambiental disposto no caput:

- I - as estações apenas receptoras de radiofrequências;
- II - as estações de uso militar, inclusive radares;
- III - radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- IV - estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas às exigências do Anexo à Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 7.881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE RONDONÓPOLIS" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE RONDONÓPOLIS", tendo como data de sua fundação cinco de dezembro de dois mil e três (05/12/2003), com sede e foro no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de outubro de 2013,
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

V - estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias e similares;

VI - estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

VII - estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;

VIII - estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

Art. 2º O requerimento do licenciamento ambiental mencionado no art. 1º deverá ser precedido da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município.

Art. 3º O licenciamento ambiental deverá seguir as orientações definidas na Decisão Administrativa nº 001/2011 da Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis - CODEUR, de 06 de outubro de 2011.

Art. 4º Após a obtenção da Licença de Instalação - LI junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o interessado deve requerer junto ao Departamento de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, o alvará de construção para a devida execução da obra e, após a conclusão do empreendimento, deve requerer o habite-se correspondente.

Art. 5º Concedido o habite-se é necessário possuir a licença de operação expedida pela SEMMA para início das atividades.

Art. 6º Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

- I - em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;
- II - em áreas de relevante interesse ecológico;
- III - em estações ecológicas;
- IV - em unidades de conservação - UC;

V - a área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;

VI - a instalação de torres e sistemas de radiotransmissão dentro dos limites de Unidades de Conservação - UC somente poderá ser efetivada após a aprovação de estudos específicos de impacto ambiental e, mesmo assim, em setores previstos no zoneamento dos seus respectivos Planos de Manejo, comprovada a sua relevância para benefício da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Nos casos em que a instalação de torres de telecomunicação dentro de UC se mostre tecnicamente viável, deverá ser prevista a possibilidade de a área ser ocupada futuramente, por outras operadoras;

Art. 7º Para diminuir o impacto visual, bem como a poluição sonora, deve ser realizada o plantio e manutenção do paisagismo sob orientação da SEMMA no entorno da ERB de forma que esconda o muro, gradil e os equipamentos subsidiários da mesma.

Art. 8º Também com a finalidade de diminuir o impacto paisagístico das ERBs na paisagem urbana, as mesmas deverão ser integradas, camufladas ou ocultadas de forma que se reduza o contraste ou a incompatibilidade, do ponto de vista visual, que a instalação de um equipamento deste provoca na região que a rodeia.

Art. 9º As empresas deverão dar preferência às instalações de postes tubulares (de metal ou de concreto) em detrimento de estruturas treliçadas quando tecnicamente viável a fim de diminuir o impacto visual das mesmas na paisagem urbana.

§ 1º Quando adotadas estruturas treliçadas o licenciamento anual terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor normal de licenciamento.

§ 2º Qualquer torre, para não apresentar sensação de insegurança junto à população, não poderá apresentar em seu topo movimentação maior que 2% (dois por cento) do seu comprimento a partir de seu eixo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis deve garantir a publicidade acerca das informações sobre o licenciamento ambiental das ERBs, bem como acerca das medições periódicas dos limites de radiação realizadas pela SEMMA a fim de se manter a transparência e tranquilidade da população sobre os impactos gerados por esse tipo de empreendimento, bem como as medidas mitigadoras para diminuição desses impactos.

Art. 11. Só será permitido o compartilhamento de torres por diversas empresas após comprovação que o aumento da densidade de emissão de radiação não ionizante em função do acúmulo de fontes geradoras em um ponto específico não ultrapassar os limites máximos definidos neste decreto e não se caracterizem como aumento de riscos para a vida humana.

Art. 12. Não é permitido obstruir a visão de objetos, estruturas ou áreas que possuam valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental.

Art. 13. As empresas que adotarem soluções que diminuam o uso de recursos naturais através do fornecimento de energia elétrica alternativa, como células fotovoltaicas, energia eólica, dentre outros, poderá pedir redução de 30% (trinta por cento) do valor do custo do licenciamento anual de funcionamento da mesma, após comprovação através de laudo e fotografias específicos.

Art. 14. Todas ERBs, com exceção de micro-células, devem ter Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV como parte fundamental do licenciamento ambiental. a ser executado pelo requerente sem prejuízo das demais licenças.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 15. O EIV será apreciado pela CODEUR, juntamente com a SEMMA, onde poderão ser propostas medidas mitigadoras além das previstas neste decreto, proporcionais aos impactos apresentados no local.

Art. 16. A base da torre, bem como seus equipamentos secundários devem observar os seguintes parâmetros mínimos de distância:

I - cinco metros do alinhamento frontal da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;

II - três metros dos alinhamentos laterais da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;

III - cinco metros do alinhamento de fundo da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;

IV - a fonte geradora de radiação deve estar à distância mínima de trinta metros de qualquer edificação que comprovadamente tenha ocupação humana ou de animais

V - estar distante num raio mínimo de 100 metros de escolas, hospitais, clínicas médicas, creches e asilos;

VI - estar distante num raio mínimo de 300 metros a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra;

VII - estar distante num raio mínimo de 100 metros de parques, praças e áreas de proteção paisagística e ambiental.

Art. 17. É permitida a colocação, como o devido licenciamento, de antenas em fachadas das edificações desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas nem direcionadas para edificações ou prédios a menos de vinte e cinco metros da fonte emissora de radiação;

II - seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada conforme disposto neste decreto.

Art. 18. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo de edifícios é admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas ou prédios a menos de vinte e cinco metros (25m) da fonte emissora de radiação;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, containers e antenas com a respectiva edificação conforme disposto neste decreto;

Art. 19. A empresa deve fazer um Plano de Comunicação Social cujo o objetivo é orientar a população do entorno a ser implantada a ERB sobre os impactos da instalação e funcionamento da mesma.

Art. 20. O Plano de Comunicação Social, bem como sua implementação deve seguir diretrizes definidas pela SEMMA que deve acompanhar o mesmo em todas suas etapas.

Art. 21. Não será permitido o funcionamento de estações em locais cuja radiação eletromagnética total ultrapasse o limite estabelecido pela Resolução Anatel nº. 303 e anexo, de 02/07/2002.

Art. 22. A instalação e o funcionamento de estações de radiocomunicação só serão permitidos se, além de atendidos os limites da Anatel, não forem ultrapassadas as restrições a seguir:

I - em hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 1,94 V/m e densidade de potência 0,01 W/m².

II - em qualquer unidade habitacional e no interior de edifícios, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 9,0 V/m e densidade de potência 0,21 W/m².

Parágrafo único. Nas situações em que uma mesma estação seja utilizada com equipamentos de diferentes empreendedores, cada empreendedor precisará fazer seu pedido de licença individualmente detalhando, além dos seus próprios equipamentos transmissores a instalar, os transmissores de outras empresas já existentes na estação.

Art. 23. As ERBs instaladas antes da vigência deste Decreto poderão, a critério da Administração Municipal, ser devidamente regularizadas sem a observância dos critérios nele estabelecidos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de setembro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PEREIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Realiza abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.879/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica---R\$ 4.250.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.115-ADMINISTRAÇÃO, GERENC. E MANUT. DO SIST. DE RES. SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-----R\$ 810.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
9- Previdência Social
272- Previdência Regime Estatutário
3.010- Saneamento Básico
2.307-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO
3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais-----R\$- 50.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.055- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóvel -----R\$- 150.000,00

TOTAL -----R\$ 5.260.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior, será utilizado o recurso por **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.050- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 750.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.052- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 300.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.053- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO SANEAR
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 99.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.057- CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações-----R\$- 400.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

3010- Saneamento Básico
1.058- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESERVATÓRIO
DOMICILIAR A FAMILIAS CARENTES
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-----R\$ 61.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
4- Administração
122- Administração Geral
3010- Saneamento Básico
2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR
3.1.90.04.00.00- Contratação p/ Tempo Determinado-----R\$- 120.000,00
3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-----R\$ 50.000,00
3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil-----R\$ 50.000,00
3.3.90.14.00.00- Diárias - Civil-----R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-----R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$1.000.000,00
4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente-----R\$1.000.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo-----R\$- 1.000.000,00
3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física-----R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente-----R\$ 230.000,00

TOTAL -----R\$ 5.260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de outubro de 2013,
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****DECRETO Nº 7.099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.876/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), para criação do elemento de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 - Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2235.2193.193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade			
33.90.92.00.00 - 201 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.500,00	
10.302.2235.2419.419 - Manutenção e Conservação do Centro de Atendimento Integral À Saúde da Mulher - CAISM			
33.90.92.00.00 - 701 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.900,00	
TOTAL	R\$	7.400,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 - Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2215.2181.181 - Garantia do Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Rede SUS			
33.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo - 02140040	R\$	1.000,00	
33.90.36.00.00 - 201 - Outros Serviços Terceiros - PF - 02140041	R\$	1.300,00	
33.90.39.00.00 - 201 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140042	R\$	1.000,00	
44.90.52.00.00 - 201 - Equipamentos e Material Permanente - 02140043	R\$	1.200,00	
10.302.2235.2419.419 - Manutenção e Conservação do Centro de Atendimento Integral À Saúde da Mulher - CAISM			
33.90.30.00.00 - 701 - Material de Consumo - 02140216	R\$	2.900,00	
TOTAL	R\$	7.400,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 5.226.000,00 (Cinco milhões duzentos e vinte e seis mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 5.226.000,00 (Cinco milhões duzentos e vinte e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
01 - Secretaria Municipal de Governo			
04.122.2010.2011.011 - Manutenção da Secretaria			
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	200.000,00	
02 - Procuradoria Geral do Município			
04.122.2020.2021.021 - Manutenção da Procuradoria Geral			
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	40.000,00	
10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social			
08.244.2170.2072.072 - Manutenção da Secretaria			
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	500.000,00	
08.243.2170.2073.073 - Manutenção e Conservação do Conselho Municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente/Conselho Tutelar			
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00	
14 - Fundo Municipal de Saúde			
10.301.2225.2180.180 - Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família			
31.90.11.00.00 - 701 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.000.000,00	
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	390.000,00	
10.305.2195.2184.184 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
31.90.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	110.000,00	
10.302.2235.2189.189 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	190.000,00	
10.302.2235.2192.192 - Manutenção das Ações de Nefrologia			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

31.90.04.00.00 - 201 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	160.000,00
10.302.2235.2193.193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
31.90.04.00.00 - 701 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	715.000,00
31.90.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	178.000,00
10.302.2235.2194.194 - Manutenção do Hospital Municipal de Referência A Saúde da Família		
31.90.04.00.00 - 201 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	1.070.000,00
10.301.2225.2196.196 - Manutenção da Saúde Bucal		
31.90.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	60.000,00
10.301.2225.2197.197 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
31.90.11.00.00 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	140.000,00
10.305.2195.2199.199 - Manutenção do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTS		
31.90.04.00.00 - 201 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
10.302.2235.2200.200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do CAPS Alcool, Infantil, Ambulatório AD III		
31.90.04.00.00 - 701 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	24.000,00
10.302.2235.2201.201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
31.90.04.00.00 - 201 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	100.000,00
10.301.2215.2205.205 - Manutenções das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
31.90.04.00.00 - 201 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	170.000,00
10.301.2225.2475.475 - Manutenção do Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF		
31.90.11.00.00 - 701 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	55.000,00
31.90.13.00.00 - 201 - Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
16-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.272.2290.2217.217 - Contribuição Previdenciária IMPRO - Esporte		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
TOTAL	R\$	5.226.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

01-Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2210.2396.396 - Manutenção das Atividades IPPUR		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	110.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
02 - Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2024.024 - Manutenção do PROCON		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	80.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
04.272.2020.2304.304 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
03-Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2030.2027.027 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	70.000,00
04-Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2040.2038.038 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	136.000,00
04.272.2040.2220.220 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Contribuição Previdência - IMPRO	R\$	100.000,00
06-Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
04.122.2100.2093.093 - Manutenção da Secretaria		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	60.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
26.781.2100.2098.098 - Manutenção do Aeroporto		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
26.453.2100.2409.409 - Manutenção do Passe Livre		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	55.000,00
08-Secretaria Municipal de Saúde		
04.122.2215.2213.213 - Manutenção do Gabinete		
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
09-Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
04.122.2120.2100.100 - Manutenção do Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	120.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2150.1770.770 - Manutenção das equipes Volantes - PBV III		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
08.244.2170.2079.079 - Manutenção das Atividades do Fundo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	200.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	380.000,00
08.244.2170.2255.255 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	140.000,00
15-Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2270.2126.126 - Manutenção da Secretaria		
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
16-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.138 - Manutenção das Atividades do Esporte		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	25.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
17-Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
15.451.2300.1464.464 - Duplicação da BR 364/163 - Perímetro Urbano		
44.90.51.00.00 - 301 - Obras e Instalações	R\$	1.817.000,00
04.244.2310.1554.554 - Conservação e Reforma de Centros Comunitários		
33.90.39.00.00 - 301 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.	R\$	250.000,00
15.451.2310.1557.557 - Construção de Shopping Popular		
44.90.51.00.00 - 301 - Obras e Instalações	R\$	864.000,00
04.122.2310.2178.178 - Manutenção da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	300.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
04.272.2310.2243.243 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
31.91.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
19-Secretaria Municipal Meio Ambiente		
04.122.2375.2157.157 - Manutenção da Secretaria		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	15.000,00
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	30.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
21-Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.181.2405.2482.482 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
31.90.11.00.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
31.90.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
22-Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2320.2503.503 - Manutenção da Secretaria		
31.90.04.00.00 - 1 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	150.000,00

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

04.272.2320.2504.504 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3191.13.00.00 - 1 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	5.226.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.100, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	50.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	40.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil		
44.90.52.00.00 – 101 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações	R\$	160.000,00
26.782.2310.2171.171 – Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	700.000,00
15.452.2300.2173.173 – Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	2.500.000,00
15.452.2300.2174.174 – Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	1.100.000,00
TOTAL	R\$	4.700.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.101, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Revoga Carta de Aforamento passada em favor de **MANOEL FRANCISCO DE JESUS** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Carta de Aforamento n.º 3.558, registrada às fls. 19 do livro 06-W, emitida em favor de **MANOEL FRANCISCO DE JESUS**, lavrada em data de 25 de Agosto de 1992, não foi objeto de registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis e;

CONSIDERANDO que **MANOEL FRANCISCO DE JESUS** não residia no imóvel em 05/11/2002, o qual era habitado desde a época por **JOANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme relatado nos processo administrativo n.º 52.811/2013;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Escritura n.º 7.284 expedido em favor de **JOANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico n.º 329/2013 exarado pela Procuradoria Geral do Município opina pela revogação da carta de aforamento uma vez que terceiros residem atualmente no imóvel...

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO** emitida em favor de **MANOEL FRANCISCO DE JESUS**, sob o n.º 3.558, registrada às fls. 19 do livro 06-W, de 25 de Agosto de 1992, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Participação, caracterizado como lote nº 17 da Quadra nº 05, com área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana fica convalidado o Termo de Autorização de Escritura, relativo ao imóvel disposto no art. 1º, emitido pelo **INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso** em favor de **JOANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.2049.049 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30.00.00 – 101 – Material de Consumo	R\$	150.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
17.512.2300.1095.095 – Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	800.000,00
15.451.2300.1464.464 – Duplicação da BR 364/163 – Perímetro Urbano		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	1.970.000,00
16.482.2320.1643.643 – Construção de Unidades Habitacionais Residencial Padre Miguel		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	500.000,00
15.451.2300.1754.754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho – PRAD (Mamed e Boa Esperança)		
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações	R\$	500.000,00
25.751.2300.2169.169 – Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo	R\$	200.000,00
15.452.2300.2173.173 – Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
33.90.30.00.00 – 301 – Material de Consumo	R\$	290.000,00
33.90.39.00.00 – 301 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	290.000,00
TOTAL	R\$	4.700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Revoga Carta de Aforamento passada em favor de **FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Carta de Aforamento n.º 4.843, registrada às fls. 147 do livro 07-F, emitida em favor de **FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA**, lavrada em data de 29 de junho de 2000, não foi objeto de registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis e;

CONSIDERANDO que **FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA** não residia no imóvel em 22/01/2008, o qual era habitado desde a época por **JAYME NEVES DA CUNHA**, conforme relatado nos processo administrativo n.º 103.178/2007;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Escritura n.º 7.217 expedido em favor de **JAYME NEVES DA CUNHA**;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico n.º 333/2013 exarado pela Procuradoria Geral do Município opina pela revogação da carta de aforamento uma vez que terceiros residem atualmente no imóvel...

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO** emitida em favor de **FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA**, sob o n.º 4.843, registrada às fls. 147 do livro 07-F, de 29 de junho de 2000, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Jardim Liberdade, caracterizado como lote nº 08 da Quadra nº 58, com área de 267,75 m² (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana fica convalidado o Termo de Autorização de Escritura, relativo ao imóvel disposto no art. 1º, emitido pelo **INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso** em favor de **JAYME NEVES DA CUNHA**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.974, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia MARCIA LIMA TAVARES para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA LIMA TAVARES para exercer o cargo em comissão Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.991, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera MARINALVA DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARINALVA DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 11.136, de 12 de novembro de 2009 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.992, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, TAINÁ VICENTE DE SOUZA do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TAINÁ VICENTE DE SOUZA do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 12.460, de 01 de dezembro de 2011 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.993, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, MARISSANDRA CORTEZ do cargo em comissão de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 4.721, de 01 fevereiro de 2001 - Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARISSANDRA CORTEZ do cargo em comissão de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 4.721, de 01 fevereiro de 2001 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 15.994, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Transfere a Servidora IVONE SILVA UTIDA da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Servidora IVONE SILVA UTIDA da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 15.995, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Nomeia MARI SANADREIA DA COSTA TELLES PIRES para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição temporária da Conselheira CRISTIANE MODOLON SILVA que encontra em atestado médico, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARI SANADREIA DA COSTA TELLES PIRES para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição temporária da Conselheira CRISTIANE MODOLON SILVA que encontra em atestado médico, pelo período compreendido entre 01/10/2013 a 26/11/2013, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 15.996, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Concede licença para trato de assuntos particulares a Servidora MARTA LIBIA MOREIRA DE SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo art. 99 da Lei n.º 1.752/1990...

CONSIDERANDO o parecer jurídico n.º 655/2013 expedido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para trato de assuntos particulares a Servidora MARTA LIBIA MOREIRA DE SOUSA - Matrícula 169846-1, pelo período de até 02 (dois) anos, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 15.997, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Concede benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a JOSÉ DE ABREU VALADARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.354 de 01 de outubro de 2013, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - Mato Grosso (IMPRO),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a JOSÉ DE ABREU VALADARES, servidor efetivo, portador do RG n.º 229.576 SSP/MT CPF/MF n.º 104.438.941-91, matrícula funcional n.º 42560, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Vigilância, nível "II", referência "J", classe "A".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.998, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Concede benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a NADIR ALVES PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.355 de 01 de outubro de 2013, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - Mato Grosso (IMPRO),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a NADIR ALVES PEREIRA, servidora efetiva, portadora do RG n.º 436.373 SSP/MT CPF/MF n.º 483.532.211-87, matrícula funcional n.º 1302299-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível "I", referência "J", classe "B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência em epígrafe às 09:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2013** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01, 02 e 03**, contendo os **Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **"LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PERFILAMENTO A LASER, ORTOFOTOS, LEVANTAMENTO IMOBILIÁRIO, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO, PARA atender o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante CD-ROM ou Pen-drive do proponente.

Rondonópolis-MT, 10 de outubro de 2013.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Concede benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a APPARECIDA IANES PROENÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.357 de 07 de outubro de 2013, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - Mato Grosso (IMPRO),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a APPARECIDA IANES PROENÇA, servidora efetiva, portadora do RG n.º 6.418.187 SSP/SP CPF/MF n.º 312.509.718-53, matrícula funcional n.º 109.053-1, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no cargo de Docente, nível "NB30", referência "E", classe "D".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/10/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2013**

O **SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Av. José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, Bairro Monte Líbano, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **8:00 horas do dia 25 de outubro do ano de 2013**, a licitação referente ao objeto: **"Contratação de Empresa Especializada na execução indireta de serviços técnicos profissionais de consultoria para elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto Governamental 7217/2010 que regulamenta a Lei 11445/07 e conforme Termo de Referência e de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 10/10/2013, na sede do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 07 de outubro de 2013

Hermes Ávila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Licença Poder Legislativo Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR

01	192	Crisleia Regina Reinehr	Agente Administrativo	03 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
----	-----	-------------------------	-----------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	114073	Sirley Rufina Ferreira de Carvalho	Agente Administrativo	03 dias - a partir do dia 09/10/2013 - Licença Médica.
----	--------	------------------------------------	-----------------------	--

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

01	1069	Alessandra Aparecida Alves dos Santos	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	15 dias - a partir do dia 06/10/2013 - Licença Médica.
02	1177	Wilson Paiva Silva	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	05 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	215066	Guilherme Arruda de Oliveira	Técnico de Enfermagem	01 dia - do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
02	136492	Joelma de Lima Salazar Miguel	Farmacêutica	01 dia - do dia 08/10/2013 - Licença Médica.
03	212040	Leidiane de Oliveira Lopes	Recepcionista	05 dias - a partir do dia 04/10/2013 - Licença Médica.
04	105139	Luziete Maria de Oliveira	ACS	01 dia - do dia 09/10/2013 - Licença Médica.
05	111856	Melânia Fatima Rodrigues	Agente Administrativo	04 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
06	183270	Sonia Regina Alencar Matos	Técnica de Enfermagem	06 dias - a partir do dia 05/10/2013 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, n° 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
 Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	109673	Andriara de Pátima Timm	Docente	180 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Readaptação Funcional.
02	163848	Débora Cristina Rosa de Souza Cardoso	Docente	60 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
03	30287	Jair Martins	Docente	03 dias - a partir do dia 08/10/2013 - Licença Médica.
04	58556	Jubertina Lopes da Silva Cavalcante	ASD	01 dia - do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
05	192350	Keila Oliveira Moreira	Agente Administrativa	01 dia - do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
06	108391	Márcia Adriana de Souza Weber Ribeiro	Diretora	02 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Por Doença em Pessoa da Família.
07	13200	Maria Aparecida Pereira dos Santos	Docente	180 dias - a partir do dia 07/10/2013 - Readaptação Funcional.
08	13803	Mercimeire Belo Ferreira Costa	Docente	01 dia - do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
09	150185	Rita de Araújo Matusso	ASD	01 dia - do dia 07/10/2013 - Licença Médica.
10	207497	Telma Francisca Lima Khimashchewsk	Estagiária	07 dias - do dia 05/10/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 09 de outubro de 2013.

TONY KLEBER GONSALES

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.856 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Pública "TORCIDA PREMIADA", para conscientização da necessidade de pagamento de tributos municipais e autoriza a distribuição de prêmios, através de sorteio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado adquirir bens para sorteio e ingressos para distribuição a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de campanha de conscientização para pagamento dos tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.768/71, e no Decreto Federal nº 70.951/72.

Parágrafo Único - A premiação será composta por:

I - 01(um) automóvel 1.000 cc, zero quilometro;

II - 02 (duas) motocicletas 125 cc, zero quilometro;

Art. 2º - Fica limitada, por jogo, a quantidade de até 2.500 (dois mil e quinhentos ingressos) ingressos, a serem permutados com os contribuintes de IPTU e ITBI ou portadores de Nota Fiscal de Serviço emitida no Município de Rondonópolis no exercício de 2013, válidos por ocasião de cada jogo do Campeonato Mato-Grossense de Futebol 2013 - Série "A", a ser realizado em Rondonópolis, em que participe um dos três times oficiais da cidade.

Parágrafo 1º - Os primeiros 2.500 (dois mil quinhentos) contribuintes, que apresentarem o cupom obtido com a comprovação do adimplimento do IPTU ou através da apresentação da Nota Fiscal de Serviço emitida em 2013, receberão um ingresso por contribuinte, para um jogo, do Campeonato Mato-Grossense de Futebol 2013 - Série "A", em partidas realizadas em Rondonópolis, sendo assegurada sua participação no sorteio dos bens previstos no Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo 2º - Os ingressos deverão ser adquiridos pela Prefeitura Municipal, diretamente da Federação Mato-Grossense de Futebol.

Av. Catelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 3º - A Campanha "Torcida Premiada" será desenvolvida em Rondonópolis, no período que compreender a duração do referido certame esportivo, com a devida participação de um dos três times oficiais da cidade.

Art. 4º - O referido sorteio será realizado no Estádio Municipal Lutherio Lopes, em dia e hora a serem definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Receita, consignada no Orçamento Geral do Município de Rondonópolis, para o exercício de 2014, ficando autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58ª da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
 1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.857 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR O COMCITI-CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I
Das disposições Gerais

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a constituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, visando à participação da sociedade organizada no desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 2º - O COMCITI é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador de participação direta da comunidade vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º - o COMCITI rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I. Melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- II. Fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III. Incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação do conhecimento técnico e científico; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- IV. Aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Seção III
Da Competência

Art. 4º - Compete ao COMCITI:

- I. Acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Propor critérios para a elaboração do orçamento anual dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- IV. Fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, constante no art 15º desta lei;
- V. Propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, acompanhando as execuções financeira e orçamentária;
- VI. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- VII. Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à ciência, tecnologia e inovação;
- VIII. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- IX. Acompanhar a atuação do setor público privado e da sociedade civil organizada na área de ciência, tecnologia e inovação, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;
- X. Acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação; e,
- XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo Municipal de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Rondonópolis.

Seção IV
Da Composição

Art. 5º - O COMCITI será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 6º desta lei.

Art. 6º - o COMCITI terá a seguinte formação:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- VIII. 01 (um) representante do SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;
- IX. 01 (um) representante do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- X. 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- XI. 01 (um) representante do IGEOS; Instituto Tecnológico, de Gestão Estratégica e Organização Social;
- XII. 01 (um) representante do SESI - Serviço Social da indústria;
- XIII. 01 (um) representante do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- XIV. 01 (um) representante do SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- XV. 01 (um) representante da ACIR - Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis;
- XVI. 01 (um) representante do SECITEC local;
- XVII. 01 (um) representante da UFMT;
- XVIII. 01 (um) representante da IFMT;
- XIX. 01 (um) representante da Fundação Mato Grosso; e,
- XX. 02 (dois) representantes, por indicação consensual dentre as Universidades/Faculdades da Iniciativa Privada.

Parágrafo Único - Todos os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores deverão indicar a mesma quantidade de membros para exercerem a qualidade de suplentes.

Seção V
Do Mandato dos Membros do COMCITI

Art. 7º - A nomeação e posse dos conselheiros do COMCITI far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato do Prefeito os representantes da Administração Pública direta e indireta Municipal deverão ser indicados em até 60 (sessenta) dias de sua posse.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 9º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único - Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um no suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Seção VI
Do Funcionamento

Art. 11º - o COMCITI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do COMCITI, cada membro terá direito a 1(um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12º - A organização e o funcionamento do COMCITI será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

Seção VII
Da Coordenação e Administração

Art. 13º - O COMCITI será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros.

Art. 14º A Presidência do COMCITI terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno a ser elaborado:

- I. Prestar informações relativas ao COMCITI.
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCITI; e,
- III. Solicitar ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - FACTI seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Seção I
Dos Objetivos

Art. 15º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a estabelecer o FACTI-Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Rondonópolis, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política científica e tecnológica, promovendo sua viabilização e organização a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 16º - as formulações dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FACTI, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas científicas e tecnológicas que promovam qualidade de vida à população.

Art. 17º - o FACTI será coordenado por um conselho gestor, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, da seguinte forma:

- I. Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II. Secretário Municipal de Finanças;
- III. 02 (dois) membros indicados pelo COMCITI.

§ 1º - Os membros indicados pelo COMCITI serão escolhidos deliberadamente pelos seus integrantes.

§ 2º - Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 3º - Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças e pelo Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Dos Recursos do FACTI

Art. 18º - Constituirão receitas do FACTI:

- I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal, pertencente à Unidade da Secretaria de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- II. Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município através de vislumbrada transferência voluntária e com vínculo aos objetivos do FACTI;
- III. Créditos suplementares a ele destinados;
- IV. Contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;
- V. Aporte de capital por meio da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por Lei específica;
- VI. Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VII. Resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais.
- VIII. As receitas direcionadas pelo executivo municipal em lei específica obedecendo sua reservada iniciativa, extraída de percentual proposto sobre suas receitas próprias e transferências para o excito fomento do objetivo desta lei

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser a aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 19º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta lei e em lei superior vigente.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FACTI, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 20 - Os recursos do FACTI serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com o se segue:

- I. Auxílio à pesquisa e estudos;
- II. Auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades do seguimento juntamente com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- III. Auxílio para obras e instalações em projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica, de propriedade e gestão do município.

§ 1º - Os recursos destinados ao auxílio, à pesquisa, à realização de eventos, seminários e feiras, à execução de obras e instalações deverão atender ao interesse público e obter o aval do COMCITI.

§ 2º - Somente poderão ser apoiados com recursos do FACTI os projetos que apresentem mérito técnico científico compatível com a finalidade, natureza e expressão econômica, com a devida aprovação do COMCITI.

§ 3º - A avaliação do mérito técnico científico dos projetos, e da capacitação profissional dos proponentes será procedida por profissionais de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 4º - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentarem débitos com o Município, com o Estado e com a União.

Seção III
Do Orçamento e Contabilidade

Art. 21º - O orçamento do FACTI evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FACTI integrará o orçamento Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FACTI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Maurício Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.858 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos para veículos que transportam gestantes e mães com crianças de colo de até 02 anos de idade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

O Povo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas áreas municipais e nas de propriedade particular, utilizadas para estacionamento de veículos, com ou sem cobrança do serviço, vinculadas ou não a estabelecimentos de qualquer ramo de atividade, deverão ser reservadas, obrigatoriamente, vagas localizadas próximo à entrada do estabelecimento para veículos conduzidos por gestantes ou mães com crianças de colo de até 02 anos de idade.

§ 1º. A identificação das vagas referidas neste artigo deverá ser feita através de uma placa afixada em equipamento de sinalização vertical, de forma que possa ser visto à distância, principalmente logo na entrada do estacionamento.

§ 2º. É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. I - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local. II - A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

Art. 2º - Não será renovada ou concedida licença ou alvará de funcionamento aos estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta lei.

Av. Catelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-060 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.865 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DENOMINA de Rua Padre Lothar a atual Rua 04 nos Bairros Jardim Nilmara, Vila Verde, Vila União, Jardim Marajó e Jardim Reis, localizado neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Rua Padre Lothar a atual Rua 04, nos Bairros Jardim Nilmara, Vila Verde, Vila União, Jardim Marajó e Jardim Reis, localizado neste município de Rondonópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.866 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o papiloma vírus humano, nas mulheres com faixa etária entre nove e quarenta e cinco anos, na rede municipal de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres na faixa etária de nove a quarenta e cinco anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o papiloma vírus humano (HPV), na rede pública municipal de Rondonópolis.

Parágrafo Único: Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver autorizada pela ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde programará e promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre o HPV - Papiloma Vírus Humano, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no Município, tanto da área pública como da área privada.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde realizará campanhas anuais de vacinação da população feminina contra o HPV - Papiloma Vírus Humano, nos termos desta lei, com ampla divulgação pelos meios de comunicação públicos e privados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário

Av. Catelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-060 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.867 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e à cultura;
- V – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito à memória e às tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

Av. Cafealândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3426-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica municipal e regional;
- II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura rondonopolitana no mundo contemporâneo;
- XVI – articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Capítulo II
Das atribuições do poder público

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelo órgão responsável;

Av. Cafealândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3426-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III – fomentar à cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade rondonopolitana;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município no estado, país e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente nacional e internacional, dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município e região com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais;

Av. Cafealândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3426-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas;

§ 1º A vinculação do Município de Rondonópolis às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 2º O Órgão Gestor de Cultura do Município exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Capítulo III
Do financiamento

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

§ 1º Os recursos Federais transferidos ao município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

§ 2º Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com os parâmetros mínimos de zero vírgula sete por cento e máximo de um por cento da previsão de receita anual do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º O Órgão Gestor de Cultura do município, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Capítulo IV
Do sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Av. Cafealândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3426-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Capítulo V
Disposições finais.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 8º O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo órgão Gestor de Cultura do município, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura deverá ter ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo órgão gestor de cultura do município, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.868 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema Municipal de Internação compulsória e involuntária de Dependentes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Sistema municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Município de Rondonópolis/ MT.

Art. 2º A Política de que trata esta lei tem como diretrizes.

- I- A realização de ações urgentes que possibilitem a identificação, elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória e involuntária.
- II- A qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia de vontade; e
- III- Capacitação de equipe técnica para a implementação da política.

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

- I- Receber a demanda acerca de dependentes químicos que, por uso problemático com as Drogas apresenta perda de capacidade de juízo de realidade e autonomia da vontade;
- II- Realizar de forma ágil o estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória e involuntária.
- III- Promover a qualificação, capacitação e acompanhamento de equipe técnica, responsável pelo atendimento ao dependente químico;
- IV- Articular os demais entes públicos no sentido de viabilizar a internação compulsória e involuntária de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia de vontade;

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 4º São instrumentos da Política instituída nesta Lei:

- I- Plano Municipal, aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações do Sistema Municipal de Internação Compulsória e involuntária de Dependentes Químicos;
- II- Sistema Municipal de Internação Compulsória e involuntária aqui definida como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública;
- III- Organizar o serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória e involuntária dos dependentes químicos;
- IV- A colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice-Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.869 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTE NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, **vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:**

I – Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 04(quatro) funcionários;

II – 05(cinco) a 20(vinte) funcionários será destinado o percentual de 10%(dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III – acima de 21(vinte e um) funcionários, será destinado o percentual de 15%(quinze por cento) do total de vagas ao primeiro emprego;

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

§ 3º - Os candidatos, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outros turnos que venha prejudicar a regularidade escolar.

Art. 5º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretária de Promoção e Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

§ 1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III. definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I - realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II - coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

Av. Cafeiândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III - praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º - As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III - atestado de frequência atualizado e/ou certificado, caso estiver, respectivamente, cursando ou ter concluído ensino médio ou superior, bem como, qualquer curso técnico em instituição devidamente reconhecida, para fins de comprovação escolar.

Art. 11º - O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

§ 4º - Serão excluídos "de ofício" os alunos que devidamente inscrito no programa, vier a desistir do curso de ensino médio ou curso técnico informado no cadastro, salvo com relevante justificativa de mudança de curso via comprovação com acostamento de instrumento que comprove o fato, o qual será assegurada o

Av. Cafeiândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

direito da contra-razão por escrito e com acostamento de documento comprobatório, fazendo jus ao direito de ampla defesa do requerido.

Art. 12º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único - Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15º - Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Av. Cafeiândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 16º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice- Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº. 7.870 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alterar o artigo 1º e 3º da Lei nº 6.014 de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador MAURO CESAR CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da referida lei que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Calendário Oficial do Município o Festival de Música Gospel (Evangélica); alusivo ao aniversário da cidade de Rondonópolis no dia 10 de dezembro.

Art. 2º - Alterar o artigo 1º da referida lei que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias junto à iniciativa privada no sentido de levantar recursos, bem como, promover convênios com entidades religiosas para a realização do referido Festival".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2012; 96º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

Mauro Cesar Campos
1º Vice- Presidente

Thiago Alexandre Rodrigues da Silva
1º Secretário

Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 019/2013

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente composta pela Portaria de nº 205 de 01/08/2013, torna público que às 13:00h (treze horas) do dia 25 de Outubro de 2013, em sua sede, sito a Avenida Cafelândia, 434, Bairro La Salle, procederá a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO ANEXO I DO EDITAL. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e por este Edital. Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara (www.camararondonopolis.mt.gov.br - LICITAÇÃO) ou no endereço acima citado no horário das 08h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 09 de outubro de 2013.

FABIANO TEIXEIRA FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação

Em Branco